

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PMO 24/80088388
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Itajaí
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Robison Coelho – Prefeito Municipal Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Itajaí Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí
<b>ASSUNTO:</b>	Primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo município de Itajaí, concernente ao processo @RLA 16/00076405.
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Luiz Eduardo Cherem
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	DAE/CAOP/DIV3
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DAE - 10/2025

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Itajaí, visando a garantir a prestação ininterrupta e ágil do serviço, com profissionais capacitados e estrutura física necessária, com foco na manutenção da ambulância, e que abrangeu o período entre janeiro de 2014 e março de 2016, de competência da Prefeitura Municipal de Itajaí, autorizado pelo Despacho nº DGCE 405/2024 (fls. 6-7 dos autos).

O Tribunal Pleno apreciou o processo @RLA 16/00076405 referente a auditoria e promoveu a Decisão nº 1194/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) nº 3470, de 05/10/2022 (fls. 1324 do processo @RLA 16/00076405); concedeu à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria Municipal de Saúde daquele município prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação, para apresentação de Plano de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis visando ao cumprimento das determinações e implementação das recomendações apontadas na Decisão desta Corte de Contas; e determinou a DAE a realização de monitoramento da auditoria.

O Plano de Ação foi apresentado pelo município de Itajaí em 06/12/2022 (fls. 1328-1334 do processo @RLA 16/00076405), que após análises, resultaram no Relatório DAE nº 1/2023 (fls. 1336-1339 do processo @RLA 16/00076405), aprovado pelo Relator, por meio da Decisão Singular GAC/LEC 1373/2023 (fls. 1384-1389 do processo @RLA 16/00076405).

O município de Itajaí foi cientificado do início do primeiro monitoramento da auditoria por meio do Ofício DAE nº 18241/2024 (fls. 08-10), no qual também se solicitou documentos e

informações. A Prefeitura Municipal de Itajaí solicitou prorrogação de prazo para o fornecimento das informações requeridas, ao que foi deferido nos termos do Ofício DAE nº 20.257/2024 (fls. 356-357). Em 19/12/2024, a Prefeitura respondeu à diligência, enviando documentação que foi anexada aos autos às fls. 23-355.

Também se deu ciência do início do monitoramento à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Ofício DAE nº 18682/2024 (fls. 11-12), no qual se solicitou documentos e informações. Em resposta, a SES encaminhou a documentação necessária que foi juntada aos autos às fls. 13-22.

O monitoramento foi realizado no período de 21/10/2024 a 10/03/2025. Após a análise dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Itajaí, contudo, constatou-se que apenas 6 dos 22 itens requisitados foram integralmente atendidos, enquanto 10 itens não foram respondidos e 6 apresentaram inconsistências. Diante dessas pendências, em 28/01/2025, uma nova requisição de documentos e informações foi encaminhada à Prefeitura por meio do Ofício DAE nº 723/2025 (fls. 358-362). Assim, a Secretaria, em resposta à diligência, encaminhou novos documentos que foram anexados aos autos (fls. 363-537).

A análise dos dados e informações contidas nos documentos encaminhados e nas complementações obtidas na execução dos trabalhos está descrita na sequência, acompanhando-se a ordem dos itens da Decisão nº 1194/2022.

## 2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

### 2.1 Determinações à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí

**2.1.1 Determinação** - Regulamentar a escala de trabalho para os profissionais do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em cumprimento ao art. 39, § 3º, c/c art. 7º, III, da Constituição Federal e ao art. 164 da Lei (municipal) n. 2.960/1995 (item 3.1 da Decisão nº 1194/2022).

A proposta do Gestor constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 01 a seguir:

**Quadro 01** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Será elaborado e publicado Decreto para adequação em conformidade com a Lei Complementar n. 368/2019, art. 11 (anexo I)	22/12/2023

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria** foi evidenciado um número restrito de profissionais nas escalas de trabalho para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço de urgência. Confrontando-se as escalas de trabalho e os registros de ponto dos profissionais, verificou-se que quando ocorria concessão de férias, licenças e atestados, os profissionais do SAMU precisavam ser substituídos por outros profissionais do Município, que foram chamados para, esporadicamente, prestar serviço de urgência em face das necessidades de substituições. Assim, após análise detalhada dos registros de frequência restou demonstrado que substituições que geravam execução de plantões sucessivos de 12 horas era uma prática comum no SAMU de Itajaí, concluindo-se que dispor do número exato de profissionais para completar as equipes de trabalho era um risco para o serviço, especialmente tratando-se de atendimentos de urgência e emergência, em que o nível de tensão é alto e a sobrecarga de trabalho pode levar à elevação do nível de estresse do servidor e, até mesmo, a má qualidade de um serviço que lida com vidas. Como consequência, identificou-se que existiam turnos em que não havia sido programada equipe completa para garantir o atendimento da população pelo SAMU Municipal, o que gerou inoperância programada da ambulância, por equipe incompleta, ficando a ambulância inoperante em alguns casos no período de janeiro de 2015 a março de 2016. Desta forma, para evitar inoperâncias da ambulância e a consequente inatividade do serviço prestado pelo SAMU, determinou-se a edição de Decreto para regulamentação da escala de trabalho para os profissionais do SAMU.

**Neste monitoramento**, para verificar o cumprimento da presente determinação, requisitou-se, por meio do item 1 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), cópia do Decreto que regulamenta a escala de trabalho para os profissionais do SAMU. Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde Itajaí informou (fls. 365) que não há um decreto regulamentando a escala de trabalho dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, complementando que, atualmente, eles seguem uma escala de 12hx60h, em conformidade com a carga horária de 30 horas semanais para a qual foram concursados.

### Conclusão

Diante da ausência de um decreto municipal que regulamente a escala de trabalho dos profissionais do SAMU, o que pode causar a ocorrência de períodos de inoperância da ambulância e a consequente interrupção do serviço prestado pelo SAMU, **conclui-se que a presente determinação não foi cumprida.**

**2.1.2 Determinação** - Permitir as trocas de plantão dos profissionais do SAMU somente com a anuência registrada da chefia imediata, em obediência ao art. 56, §§ 4º e 5º, da Lei (municipal) n. 2.960/1995 (item 3.2 da Decisão nº 1194/2022).

A proposta do Gestor constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 02 a seguir:

**Quadro 02** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
A Secretaria formulou um documento para realizar solicitação prévia. No documento é necessário constar a assinatura da coordenadora, dando ciência da solicitação. .	Ação vigente

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria** foi identificada que uma das causas elencadas da inatividade do serviço por falta de profissionais para compor a equipe ocorria também devido a trocas de plantões sem autorização da chefia imediata. Ao confrontar a folha de ponto dos profissionais (técnico/auxiliar de enfermagem e motorista socorrista) com as escalas mensais de plantões do SAMU (escala programada) do período fiscalizado, a equipe de auditoria à época constatou que houve muitas trocas de plantão sem documento de registro que justificasse os fatos ocorridos. Esta prática resultou na impossibilidade de atendimento de solicitações ao SAMU em vários dias.

**Neste monitoramento**, para verificar o cumprimento da presente determinação requisitou-se, por meio dos itens 7 e 8 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), cópia do documento oficial de registro e autorização das substituições nas trocas de plantão dos profissionais do SAMU, bem como cópia dos documentos utilizados para solicitação prévia de trocas de plantão, no período de junho a agosto de 2024.

Em análise aos documentos encaminhados (fls. 43-69), verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Itajaí, provocada por consulta encaminhada pelos profissionais do SAMU, expediu o Despacho nº 92/2023, prolatado pelo Secretário Municipal de Saúde, em que traça parâmetros e limites às práticas reiteradas de trocas de plantão além daquelas autorizadas pela gestão. No documento, a SMS Itajaí ressalta que esta prática deve ser a exceção e não a regra, além de limitar a duas trocas por mês, por servidor. Além disso determina que as trocas de plantão devem ser registradas e comunicadas à coordenação, assegurando que não afetem a qualidade dos serviços prestados pelo SAMU.

Além do mencionado Despacho, foram encaminhados pela SMS Itajaí, Comunicações

Internas e Termos de Troca de Plantão, assinados pelo próprio profissional, onde justifica o motivo, indica seu substituto e informa a data em que a troca será compensada. Também foram encaminhados Termos de Responsabilidade em que a Gerência da UBS toma ciência e autoriza ausências e trocas de plantão.

### Conclusão

A SMS Itajaí, por meio dos documentos encaminhados, evidenciou a deliberação prolatada pelo Secretário Municipal de Saúde definindo parâmetros e limites para as trocas de plantão, bem como apresentou comprovações de que na prática estão sendo registradas e autorizadas pela chefia imediata, concluindo-se pelo **cumprimento da presente determinação**.

**2.1.3 Determinação** - Disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Itajaí, inclusive nos casos de afastamentos por atestados, licenças, férias ou faltas, de modo a garantir seu efetivo funcionamento, em obediência ao art. 26 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012, do Ministério da Saúde, observando período de descanso entre as jornadas (item 3.3 da Decisão nº 1194/2022).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 03 a seguir:

**Quadro 03** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
A equipe foi complementada com um profissional de enfermagem (24 horas por dia) e um motorista diurno.	Ação vigente, sendo que o quantitativo da equipe foi atualizado em dezembro de 2022

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria** foi evidenciado, segundo uma das análises realizadas à época, entre janeiro de 2015 a março de 2016, que o serviço de urgência e emergência municipal ficou inoperante em 62 turnos, representando percentual de inoperância programada da ambulância, por equipe incompleta de 6,80%. Por meio da análise dos registros manuais de frequência dos profissionais do período de janeiro/2015 a março/2016, também foram verificados turnos em que não havia equipe completa para o funcionamento do serviço. Com base nos documentos enviados, o percentual de inoperância médio desse período foi de 45,76%. Verificou-se ainda, por meio da análise dos registros biométricos, que foi detectada inoperância do serviço ainda mais elevada, alcançando percentual médio de 74,67% no mesmo período. Constatou-se, ainda, que a inatividade do serviço por falta de profissionais para compor a equipe ocorria, principalmente, pelo número restrito de profissionais, descumprimento das escalas mensais de trabalho programadas, inconsistências nas escalas, trocas de plantões sem

autorização da chefia imediata e gerenciamento ineficiente da jornada de trabalho.

**Neste monitoramento**, para verificar o cumprimento da presente determinação requisitou-se à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Itajaí, por meio do item 9 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), a relação de dias e turnos em que as unidades móveis do SAMU ficaram inoperantes no período de junho a agosto de 2024. A SMS Itajaí, em resposta ao solicitado (fls.474) informou a lista de baixa das viaturas para desinfecção e manutenção. Da análise, foi possível verificar que nos meses de junho e julho somaram-se 14 baixas, sendo 7 em cada mês, e em agosto foram 8 baixas, totalizando 22 baixas de viaturas em três meses. Dessas, 5 foram para manutenção, 16 para assepsia e desinfecção e apenas uma por equipe incompleta (J13), no dia 02/08/2024. A SES, em resposta ao Ofício DAE nº 18682/2024, fls. 13-19, corroborando a informação encaminhada pela SMS Itajaí, também comunica que houve baixa de viatura por equipe incompleta (J13) no mesmo dia.

A SES complementa a informação (fls. 19) de que a Unidade de Suporte Básico (USB) 02 Itajaí mantém uma rotina quinzenal de revezamento entre as viaturas ativas e reservas, com o objetivo de garantir a utilização regular de todos os veículos, possibilitando a detecção precoce de eventuais problemas e evitando a ociosidade, que pode comprometer o desempenho quando a viatura for ativada. É realizado diariamente um checklist em todas as viaturas, sejam elas ativas ou reservas no pátio. A baixa da Unidade de Suporte Básico (USB) 02 Itajaí ocorre apenas de forma momentânea, exclusivamente para a troca de materiais entre as viaturas, visto que há uma viatura reserva disponível.

Ainda, para subsidiar a análise, confrontou-se as escalas de trabalho programadas (fls. 144-146 e 372-377) com os registros de frequência dos profissionais que atuaram no SAMU (fls. 93-143 e 378-429), no período de junho a agosto de 2024, evidenciando que o SAMU pode ter ficado inoperante em 20 turnos, sendo 19 por ausência do registro de ponto e 1 por falta de programação, tendo em vista a previsão de folga do profissional na respectiva escala de trabalho sem a devida substituição, conforme Quadro 01 a seguir:

**Quadro 04:** Equipes incompletas no período de Junho a Agosto de 2024 – SAMU Itajaí

Data	Profissional	Cargo	Turno	Evidências
01/Jun	V.R.N.	Técnico em enfermagem	7h/19h	Anotação de folga na escala sem substituição do profissional.
21/Jul	A.N.A.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
21/Jul	M.L.G.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
21/Jul	A.R.R.	Técnico em enfermagem	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
01/Ago	---	---	7h/19h	Não há motorista na escala e não há registro de ponto.
02/Ago	A.N.A.	Motorista	7h/19h	Registro de baixa de viatura por equipe incompleta – J13 (fls. 474). Consta da escala, mas não há registro de ponto.

Data	Profissional	Cargo	Turno	Evidências
02/Ago	A.L.M.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto. Registro de baixa de viatura por equipe incompleta - J13 (fls. 474).
03/Ago	F.J.P.	Motorista	19h/7h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
04/Ago	A.N.A.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
04/Ago	A.L.M.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
05/Ago	A.N.A.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
05/Ago	M.L.G.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
06/Ago	F.J.P.	Motorista	19h/7h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
07/Ago	M.L.G.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
08/Ago	A.N.A.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
08/Ago	A.L.M.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
10/Ago	A.L.M.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
13/Ago	M.L.G.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
16/Ago	A.L.M.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
19/Ago	M.L.G.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
22/Ago	A.L.M.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
24/Ago	F.J.P.	Motorista	19h/7h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
25/Ago	M.L.G.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
28/Ago	A.L.M.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
30/Ago	F.J.P.	Motorista	19h/7h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.
31/Ago	M.L.G.	Motorista	7h/19h	Consta da escala, mas não há registro de ponto.

**Fonte:** Escalas de trabalho programadas (fls. 144-146 e 372-377) e Registros de frequência dos profissionais que atuaram no SAMU (fls. 93-143 e 378-429).

Ressalta-se que a Coordenação do SAMU, por meio da comunicação às fls. 417, informou que a empresa terceirizada responsável pelos serviços prestados à SMS Itajaí não encaminhou os registros de frequência do motorista socorrista M.L.G. Após a análise dos cartões de frequência, constatou-se que de fato os registros referentes ao mês de agosto de 2024 não foram enviados, não apenas para o referido motorista, mas também para o profissional A.L.M. No entanto, essa omissão não exime a Secretaria do dever de controlar e registrar a frequência de todos os profissionais que atuam no SAMU, sejam eles terceirizados, contratados ou servidores.

Importante sublinhar que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deve garantir equipes completas para o atendimento de emergências e urgências, conforme determinam as Portarias GM/MS nº 2.048/2002 e nº 1.010/2012. Essas normas estabelecem a composição mínima obrigatória das equipes, de acordo com o tipo de ambulância e a complexidade do atendimento, sendo que as ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B) e Transporte (Tipo A) devem ter, no mínimo, um motorista socorrista e um técnico ou auxiliar de enfermagem. A legislação determina que as unidades só podem ser acionadas quando estiverem com esta equipe completa, o que reforça a importância do controle efetivo da presença dos profissionais para garantir a qualidade e segurança no atendimento.

### Conclusão

Diante do exposto verifica-se que a SMS Itajaí não disponibilizou equipes completas em

uma considerável quantidade de turnos nos meses de junho, julho e, especialmente, agosto de 2024, interferindo na atuação do SAMU, especialmente por ausência de registro de ponto, podendo prejudicar o seu efetivo funcionamento, estando em desconsideração ao artigo 26 da Portaria GM/MS nº 1.010/2012, c/c a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde, concluindo-se pelo **não cumprimento da presente determinação.**

**2.1.4 Determinação** - Elaborar e implantar Programa de Capacitação Permanente para os profissionais do SAMU, conforme estabelece o art. 11 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012, do Ministério da Saúde (item 3.4 da Decisão nº 1194/2022).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 04 a seguir:

**Quadro 05** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
O município instituiu programa de educação permanente.	Dois treinamentos realizados em 2022; quatro treinamentos realizados em 2023; e um treinamento previsto para março de 2024,

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria** foi evidenciado a inexistência de um programa de capacitação permanente dos servidores vinculados ao componente SAMU 192, durante o período auditado, em razão da precariedade do registro dos cursos, conforme exige o art. 11 da Portaria nº 1.010/2012. Com efeito, a falta de investimento em capacitação compromete a atualização e o desenvolvimento das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes - CHA) necessárias à atuação em situações de urgência e emergência. A capacitação continuada, conforme a Portaria GM/MS nº 1.010/2012, art. 11, parágrafo único, deve ser ofertada, preferencialmente de forma direta pela Rede de Atenção às Urgências, ao componente do SAMU 192.

**Neste monitoramento**, para verificar o cumprimento da presente determinação requisitou-se, por meio dos itens 12 e 14 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), respectivamente, o Programa de Capacitação Continuada para o ano de 2024, bem como o Programa de Capacitação Permanente para os profissionais do SAMU. Para o item 12 não houve manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Itajaí nos dois ofícios, deduzindo-se que a Secretaria não elaborou um programa oficial especificamente para capacitação permanente dos profissionais do SAMU.

Entretanto, a SMS Itajaí encaminha, por meio da Diretoria de Atenção à Saúde de Itajaí,

uma relação de Temas de Educação Permanente (fls. 475-476) referentes a cursos on-line e presenciais que foram ofertados em 2024 para todo o público interno da Rede de Saúde municipal, englobando também os profissionais que atuam no SAMU. Porém, identificou-se na lista apenas um curso voltado para estes profissionais, cujo tema trata de Emergências Psiquiátricas, ministrado em 09/09/2024, sendo os demais, temas diversos relacionados à saúde em geral. Em uma análise mais detalhada dos temas ofertados não se evidenciou, além deste, nenhum outro curso especificamente direcionado ao atendimento pré-hospitalar em casos de urgência e emergência ou ao socorro imediato à população em situações que possam levar ao sofrimento intenso, sequelas ou morte, funções atribuídas ao SAMU conforme a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Por outro lado, identificou-se ações da SMS Itajaí para levantamento das necessidades de capacitação permanente, utilizando-se para isso da estrutura do Núcleo de Atenção em Urgências (NEU), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SES-SC), que desenvolve programas de capacitação e cursos específicos na área de urgência, cuja agenda de capacitações para 2024 foi trazida aos autos (fls. 477-480). Ações também foram realizadas em janeiro de 2025, por meio de levantamento da demanda de cursos para qualificação junto ao Ministério da Saúde, cujo Plano de Ação (fls. 482 a 483) previa cursos ao SAMU no período de 2023-2024.

Verificou-se ainda (fls. 201-332 e 337-354) a existência de diversos certificados que atestam a participação dos profissionais do SAMU em 27 cursos cujos temas relacionam-se à urgência e emergência, na sua grande maioria na modalidade de ensino à distância (EAD) ministrados pela Escola de Saúde Pública de SC (ESPSC), vinculada à Secretaria de Estado de Santa Catarina. Contudo, dos 8 profissionais de enfermagem (7 técnicos e 1 auxiliar) lotados no SAMU, 3 deles não participaram de nenhuma destas capacitações e 1 profissional participou de apenas uma delas, o que demonstra a falta de planejamento administrativo devido a inexistência de um programa de capacitação permanente que viria minimizar estas falhas, estendendo a capacitação a todos os profissionais que atuam no SAMU.

A implantação de um programa de capacitação continuada, conforme a Portaria GM/MS nº 1.010/2012, art. 11, parágrafo único, ofertado de modo planejado, preferencialmente de forma direta pela Rede de Atenção às Urgências, ao componente do SAMU 192, visa aprimorar continuamente as competências técnicas e não técnicas dos profissionais, garantindo atendimentos de qualidade, humanizados e com base em protocolos atualizados.

### **Conclusão**

Em que pese os esforços da SMS Itajaí no sentido de efetuar levantamentos de demanda para capacitação, verificou-se a inexistência de um Programa de Capacitação Permanente dos

servidores vinculados ao componente SAMU, reiterando-se o apontado na auditoria de que a capacitação continuada, conforme a Portaria GM/MS nº 1.010/2012, art. 11, parágrafo único, deve ser ofertada, preferencialmente de forma direta pela Rede de Atenção às Urgências, ao componente do SAMU 192, concluindo-se pelo **não cumprimento da presente determinação**.

**2.1.5 Determinação** - Exigir dos motoristas socorristas do SAMU a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções, conforme o Capítulo IV da Portaria n. 2.048/2002 e arts. 143, IV, e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (item 3.5 da Decisão nº 1194/2022).

A proposta constante do Plano de Ação encaminhado consta do Quadro 05 a seguir:

**Quadro 06** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Cópia dos referidos documentos será solicitada anualmente.	Ação vigente

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria** foi evidenciado que o motorista socorrista, condutor de veículos de urgência, além do dever de portar a habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes (Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na Categoria D, art. 143, IV do CTB), deveria também comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran (art. 145-A do CTB). Contudo, observou-se que estavam expiradas as datas de validade do curso de emergência de um dos motoristas, bem como a da CNH de outro profissional.

**Neste monitoramento**, para verificar o cumprimento da presente determinação requisitou-se, por meio dos itens 15 e 16 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), respectivamente, cópia da CNH de todos os condutores das Unidades de Suporte Básico (USB) que atuaram no SAMU em 2024, bem como dos certificados de curso especializado para condutor de veículo de emergência de todos os profissionais que exercem esta função no mesmo período.

Evidenciou-se, assim, que os motoristas socorristas que estavam em atividade durante a execução do monitoramento possuíam os certificados do “Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência”, homologado pelo Detran-SC e Denatran, realizado em maio de 2021, com validade até maio de 2026 (fls. 493-504).

Também foram apresentadas as habilitações profissionais como motoristas de veículos de transporte de pacientes, ou seja, a CNH na categoria D, cujas validades se encontram de acordo com a legislação de trânsito (fls. 486-492).

### Conclusão

Tendo em vista a apresentação de evidências a respeito da participação dos motoristas socorristas nos cursos de “Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência”, bem como a regularidade das habilitações profissionais, conforme o Capítulo IV da Portaria n. 2.048/2002 e arts. 143, IV, e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, entende-se que os referidos profissionais possuem os documentos necessários à execução das suas funções no Samu de Itajaí, concluindo-se pelo **cumprimento da presente determinação**.

**2.1.6 Determinação** - Produzir indicadores de tempo-resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU, em atendimento ao parágrafo único do art. 2º e inciso V do art. 31 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde (item 3.6 da Decisão nº 1194/2022).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 06 a seguir:

**Quadro 07** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
A Secretária afirmou que um sistema que proporcione a estatística dos diversos atendimentos, incluindo o tempo de resposta, idade, sexo, bairro de atendimento, destino e CID do atendimento, está em construção.	20/12/2023

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

Na auditoria se identificou a apresentação apenas do indicador da saída do local da ocorrência (J11) até o retorno à base (J12), por turno, referente ao período entre janeiro de 2014 e fevereiro de 2016, sendo que os demais indicadores para avaliação do tempo resposta de atendimento das ocorrências de urgência e emergência, exigidos pelo Ministério da Saúde, não foram apresentados.

Ressaltou-se à época, que os registros gerenciais da atividade pelo SAMU de Itajaí poderiam servir de base para a avaliação interna do serviço, bem como para subsidiar diversos órgãos na elaboração e implementação de políticas públicas. Tais indicadores se constituem também uma importante ferramenta de gestão, especialmente para avaliar o tempo resposta do serviço como um todo, bem como da avaliação por equipe, por turno, por local de ocorrência, por agravo, dentre outros.

Neste monitoramento, para verificar o cumprimento da presente determinação

requisitou-se, por meio do item 18 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), os indicadores de tempo-resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU, em relatório produzido pelo sistema implantado pela Secretaria de Saúde do Município, conforme a medida proposta no Plano de Ação, especialmente os que seguem: o tempo-resposta médio mensal do acionamento do rádio operador até a saída da ambulância **(J9)**; da saída da ambulância até o local do atendimento **(J10)**; da saída do local do atendimento e unidade livre **(J11)** e chegada na base **(J12)**, por equipe, no período de junho a agosto de 2024.

Em resposta ao solicitado (fls. 521), a SMS Itajaí informa que os indicadores de tempo-resposta foram solicitados ao Ministério da Saúde, via e-mail, mas ainda aguardavam retorno. Por outro lado, a SES, em resposta ao requisitado por meio do item 4 do “Apêndice A” anexo ao Ofício DAE nº 18682/2024 e (fls. 11-12), informou os indicadores médios de tempo resposta conforme quadro a seguir:

**Quadro 08** – Tempo resposta médio mensal relativo ao período de junho a julho de 2024

Viatura	Mês	J9	J10	J11	J12
USB 02 Itajaí	Junho	00:01:34	00:11:46	00:10:18	00:10:05
USB 02 Itajaí	Julho	00:01:52	00:12:01	00:10:02	00:09:04
USB 02 Itajaí	Agosto	00:02:21	00:12:58	00:10:31	00:09:50

**Fonte:** Resposta da SES ao item 4 do apêndice A do Ofício DAE nº 18682/2024, às fls. 18

Assim, conforme o exposto, identificou-se a inexistência de indicadores para avaliação do tempo resposta de atendimento das ocorrências de urgência e emergência do Samu Itajaí produzidos pela SMS Itajaí, contudo, verificou-se que tais indicadores existem, ou seja, são informações que estão disponíveis para uso gerencial pela SMS ou pelo próprio SAMU.

Ressalta-se que os dados operacionais gerados pelo SAMU de Itajaí podem representar uma fonte valiosa para a análise interna do desempenho da atividade, além de contribuírem com informações relevantes para o gerenciamento eficiente do serviço. Esses indicadores também desempenham papel fundamental como instrumento de gestão, permitindo aferir o tempo de resposta do atendimento em sua totalidade, assim como realizar avaliações segmentadas por equipe, turno, local da ocorrência, tipo de agravo, entre outros critérios, devendo a SMS utilizá-los com mais frequência na condução gerencial do SAMU Itajaí, já que são disponibilizados pela SES e pelo Ministério da Saúde.

### Conclusão

Apesar de a SMS de Itajaí não produzir e não se utilizar de indicadores de tempo resposta para análise interna e gestão, pela existência dos indicadores conclui-se pelo **cumprimento da**

presente determinação.

**2.1.7 Determinação** - Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU, a fim de manter o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação das unidades, nos termos dos arts. 26 e 27, II, d, da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde e Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10 da Comissão Intergestores Bipartite (item 3.7 da Decisão nº 1194/2022).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 07 a seguir:

**Quadro 09** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
A Secretária informa que uma oficina mecânica está disponível 24 horas e a que a manutenção preventiva ocorre conforme indicadores apontados na Deliberação 411 de 22/09/2010.	Ação vigente

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria** foi identificado constantes períodos de inoperância do serviço devido às baixas da Unidade de Suporte Básico (USB), relativas aos problemas apresentados pelos veículos que exigiam frequentes manutenções, sejam elas preventivas ou corretivas, contudo, não demonstraram ser suficientes para garantir o atendimento seguro e contínuo à população. Apurou-se também que houve registros de problemas com as viaturas sem que houvesse Notas Fiscais para solução do apontado no Livro Ata de Ocorrências e outras situações demonstraram que há falhas no controle dos veículos.

**Neste monitoramento**, para verificar o cumprimento da presente determinação requisitou-se, por meio dos itens 19 e 20 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), os contratos vigentes de manutenção das Unidades de Suporte Básico, bem como os registros dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados nas Unidades de Suporte Básico (USB), no período de junho a agosto de 2024. Em resposta ao solicitado, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Itajaí encaminhou cópia dos contratos de prestação de serviço de manutenção, reparos em veículos e fornecimento de peças (fls. 183-189 e 522-529) e os orçamentos de mão de obra e peças, como também os relatórios de manutenção de viaturas (fls. 25-36; 41-42; 171-182 e 531-537).

Ainda, em resposta ao item 9 do “Apêndice A” dos referidos Ofícios a SMS Itajaí encaminhou a relação de dias e turnos em que as unidades móveis do SAMU ficaram inoperantes no período de junho a agosto de 2024, onde apresenta (fls.474) a lista de baixa das viaturas para

desinfecção e manutenção. Da análise, verificou-se que, das 22 baixas nos meses de junho, julho e agosto de 2024, apenas 5 foram para manutenção, o que demonstra a importância da realização de manutenções preventivas para evitar quebras e inoperâncias no serviço.

A SES-SC informa ainda (fls. 19) que a Unidade de Suporte Básico (USB) 02 Itajaí mantém uma rotina quinzenal de revezamento entre as viaturas ativas e reservas, com o objetivo de garantir a utilização regular de todos os veículos, possibilitando a detecção precoce de eventuais problemas e evitando a ociosidade, que pode comprometer o desempenho quando a viatura for ativada. É realizado diariamente um checklist em todas as viaturas, sejam elas ativas ou reservas no pátio. A baixa da Unidade de Suporte Básico (USB) 02 Itajaí ocorre apenas de forma momentânea, exclusivamente para a troca de materiais entre as viaturas, visto que há uma viatura reserva disponível.

### Conclusão

Diante o exposto, conforme as evidências trazidas aos autos, pode-se concluir que a SMS Itajaí realiza manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU e mantém o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação das unidades, nos termos dos arts. 26 e 27, II, d, da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde e Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10 da Comissão Intergestores Bipartite, concluindo-se pelo **cumprimento da presente determinação.**

## 2.2 Recomendações à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí

**2.2.1 Recomendação** - Adotar, preferencialmente, sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU, de modo que demonstre com exatidão os dias e horas trabalhados e sirva de ferramenta para a mensuração da carga horária realizada para efeito de remuneração (item 4.1 da Decisão nº 1194/2022).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 08 a seguir:

**Quadro 10** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
A Secretaria afirmou que um sistema de registro biométrico eletrônico está em funcionamento.	Ação vigente

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria** foi identificado que o sistema de registro de ponto do SAMU de Itajaí demonstrava total descontrole da efetividade do exercício profissional, mesmo tendo sido instalado o equipamento biométrico. Foram verificadas diversas inconsistências entre o sistema biométrico

adotado e um sistema paralelo de ponto manual, mantido pelo coordenador do SAMU para controle. O confronto de ambos efetuado à época demonstrou que menos da metade (47,70%) dos registros manuais e digitais do período analisado coincidiam. Dentre as inconsistências foram verificadas a realização de horas extras não computadas no registro eletrônico, registros de horas extras de servidor substituindo outro que assinou regularmente a frequência, entre outras.

**Neste monitoramento**, para verificar a implementação da presente recomendação requisitou-se, por meio do item 5 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), o registro de frequência dos profissionais que atuaram na Unidade de Suporte Básico no período de junho a agosto de 2024.

Em resposta ao solicitado a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Itajaí encaminhou (fls. 93-143 e 378-429) os espelhos dos cartões ponto de todos os profissionais que atuaram no período selecionado, emitidos pela Secullum Ponto Web (Smart Point)<sup>1</sup>, que se utiliza de aplicativos instalados em smartphones e tablets com geolocalização para controle eletrônico do ponto, bem como pelo IMAS (Instituto Maria Schimitt), que adota sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, com Assinatura Digital e Carimbo de Tempo.

A exceção, conforme mencionado no item 2.1.3 deste relatório, é com relação à ausência dos registros de ponto dos motoristas M.L.G e A.L.M (fls. 417), em que a SMS Itajaí informou que a empresa terceirizada responsável pelos serviços prestados à Secretaria não encaminhou os registros de frequência dos referidos profissionais relativos ao mês de agosto de 2024, fato que não macula as evidências que corroboram a adoção de sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU.

### **Conclusão**

Tendo em vista que o sistema de registro eletrônico de frequência foi adotado para a totalidade dos profissionais que atuam no SAMU Itajaí nos meses de junho a agosto de 2024, entende-se pela **implementação da presente recomendação**.

**2.2.2 Recomendação** - Realizar capacitação permanente dos profissionais do SAMU de Itajaí, em observância ao disposto no arts. 11 e 28, V, da Portaria n. MS/GM-1010/2012, sem prejuízo da capacitação inicial a ser ofertada aos profissionais futuramente admitidos/designados, obedecidos aos conteúdos e cargas horárias mínimas contidas no Regulamento Técnico da Portaria n. 2048/GM/MS,

<sup>1</sup> <https://www.secullum.com.br/en/produtos/ponto>, consultado em 26/02/2025

em conformidade com o estabelecido na alínea *g* do inciso I e na alínea *e* do inciso II do art. 27 da Portaria n. MS/GM-1010/2012 (item 4.2 da Decisão nº 1194/2022).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 09 a seguir:

**Quadro 11** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Atualização em ABLs	29/03/2024

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria**, com relação à capacitação continuada, identificou-se a participação em capacitações de alguns servidores da unidade SAMU Itajaí, contendo, em regra, apenas a data do curso, sem condições de atestar de forma fidedigna qual o curso que estava sendo realizado e qual foi a frequência final dos participantes. As informações apresentadas não diferenciavam as capacitações iniciais das continuadas e, durante o período de janeiro de 2014 a março de 2016, verificou-se que houve participação reduzida da equipe do SAMU nos cursos. A capacitação continuada, conforme a Portaria GM/MS nº 1.010/2012, art. 11, parágrafo único, deve ser ofertada, preferencialmente de forma direta pela Rede de Atenção às Urgências, ao componente do SAMU 192.

**Neste monitoramento**, para verificar a implementação da presente recomendação requisitou-se, por meio do item 13 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), a relação de cursos e participantes de capacitação continuada, oferecidos no ano de 2024 pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Itajaí ao SAMU Municipal. Em resposta ao solicitado a SMS encaminhou os certificados às fls. 201-332 e 337-354.

Preliminarmente, cabe ressaltar que, conforme já evidenciado no item 2.1.4 deste relatório, a Secretaria não implantou um Programa de Capacitação Permanente dos profissionais vinculados ao componente SAMU de Itajaí, em descumprimento à determinação desta Corte. Na análise, repete-se aqui, identificou-se (fls. 475-476) que apenas um curso foi oferecido aos profissionais que atuam no SAMU, cujo tema tratava de Emergências Psiquiátricas, ministrado em 09/09/2024, não se evidenciando, além deste, nenhum outro curso especificamente direcionado ao atendimento pré-hospitalar em casos de urgência e emergência ou ao socorro imediato à população em situações que possam levar ao sofrimento intenso, sequelas ou morte, funções atribuídas ao SAMU conforme a Política Nacional de Atenção às Urgências.

E, apesar da existência de diversos certificados que atestam a participação dos profissionais do SAMU em 27 cursos cujos temas relacionam-se à urgência e emergência, conforme o item 2.1.4 supra, verificou-se que três, dos oito profissionais de enfermagem (7 técnicos e 1 auxiliar)

lotados no SAMU, não participaram de nenhuma destas capacitações e 1 profissional participou de apenas uma delas, o que demonstra a inexistência de um programa de capacitação permanente que viria minimizar estas falhas, estendendo a capacitação a todos os profissionais que atuam no SAMU.

### Conclusão

Desta forma, em que pese a participação de alguns profissionais em cursos oferecidos pela Escola de Saúde Pública de SC – ESPSC, não se evidenciou a realização de capacitação permanente dos profissionais do SAMU de Itajaí, em inobservância ao disposto no arts. 11 e 28, V, da Portaria n. MS/GM-1010/2012, concluindo-se pela **não implementação da presente recomendação**.

**2.2.3 - Recomendação** - Implantar e implementar sistema de controle da frota para o SAMU que seja capaz de estabelecer com fidedignidade as baixas, com períodos e motivos; as manutenções, com períodos e motivos; bem como alertas quanto à troca de óleo, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva, conforme o item “1” da Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10, da Comissão Intergestores Bipartite (item 4.3 da Decisão nº 1194/2022).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 10 a seguir:

**Quadro 12** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Implantação de programa que contemple os indicadores apresentados na Deliberação 411, de 22/09/2010.	22/12/2023

**Fonte:** Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

### Análise

**Na auditoria** foi evidenciado que os veículos do SAMU apresentavam recorrentes problemas mecânicos, o que ocasionava frequentes baixas desses veículos e, também, se verificou a falta de controle da frota, que à época era realizado por meio de registros no “Livro Ata de Ocorrências”. Tais registros eram imprecisos e não identificavam, por exemplo, em qual veículo foi realizada manutenção. Utilizavam-se, ainda, expressões genéricas que dificultavam o entendimento ou não informavam com clareza o horário no qual a falha foi verificada, ou seja, não possuía controle da frota.

**Neste monitoramento**, para verificar a implementação da presente recomendação requisitou-se, por meio do item 21 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), o relatório de controle da frota do SAMU produzido por sistema informatizado ou, caso inexistisse, documentos físicos de registro, relacionando as baixas, as

manutenções e alertas quanto à troca de óleo, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Itajaí encaminhou (fls. 41/42) o “Relatório de viaturas do SAMU Itajaí”, no período de junho a agosto 2024, contendo as listas de “Baixas de viatura para desinfecção” e “Manutenção das viaturas em oficina autorizada”, onde consta, na primeira, as datas, horários e motivos das baixas das viaturas e, na segunda lista, as datas, especificação das viaturas e os motivos das manutenções. Verifica-se, da análise desses relatórios que, no período solicitado, houve 5 manutenções relacionadas a problemas mecânicos e 17 baixas para assepsia e outros. Contudo, conforme os orçamentos de manutenção de viaturas encaminhados (fls. 25 /36; 531/537 e 171/182), foi possível verificar a existência de 11 manutenções no período, constatando-se divergências nos números relativos ao controle de manutenções dos veículos. Além disso, vários orçamentos foram encaminhados em duplicidade, o que dificultou a análise.

Referido relatório, pelo que se verifica, não se trata de um produto proveniente de um sistema informatizado de controle de frotas, mas sim de tabelas produzidas provavelmente por editor de textos ou de planilhas eletrônicas. Assim, tais evidências demonstram a fragilidade no controle da frota do SAMU Itajaí, não sendo um sistema capaz de registrar e controlar com fidedignidade as baixas e manutenções das viaturas, nem mesmo emitir alertas quanto à troca de óleo, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva.

### Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista que não foi implantado, nem implementado um sistema de controle da frota para o SAMU, capaz de registrar e controlar com fidedignidade as baixas e manutenções das viaturas, hábil para emitir alertas quanto à troca de óleo, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva, conclui-se pela **não implementação da presente recomendação**.

**2.2.4 - Recomendação** - Solicitar, ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU, obedecendo aos critérios previstos na Nota Técnica n. 36/2016 daquele Ministério. (item 4.4 da Decisão nº 1194/2022).

As propostas constantes do Plano de Ação encaminhado constam do Quadro 11 a seguir:

**Quadro 13** – Medidas e prazos propostos pelos gestores no Plano de Ação

MEDIDAS PROPOSTAS	PRAZOS
Solicitação realizada na REDIME da VTR 9920.	Solicitado em dezembro de 2022

Fonte: Plano de Ação apresentado (fls. 1360-1372 do processo @RLA 16/00076405)

## Análise

Na auditoria identificou-se que os veículos do SAMU de Itajaí, Renault Master MKX-1326 e Ford Ranger MLF-8292, apresentavam diversos e constantes problemas, e não estavam sendo renovados conforme disciplinava a Nota Técnica nº 36, de 2016/CGUE/DAHU/SAS/MS, que definia sua renovação em períodos de 03 em 03 anos, tendo em vista a frequente necessidade de manutenção, conforme apurado à época. Destacou-se que a renovação da frota poderia ter ocorrido em 2009, 2012 e 2015, tendo em vista que os veículos utilizados pelo SAMU de Itajaí, foram adquiridos em 27/08/2012 e 20/02/2013, respectivamente, portanto, ambos atendiam o critério estipulado pelo Ministério da Saúde para a renovação.

Neste monitoramento, para verificar a implementação da presente recomendação requisitou-se, por meio do item 22 do “Apêndice A” anexo aos Ofícios DAE nº 18241/2024 e nº 723/2025 (fls. 08-10 e 358-361), cópia do documento de solicitação de Unidades de Suporte Básico à Vida (USB), encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí ao Ministério da Saúde, para aumento ou renovação da frota.

Em resposta ao solicitado, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Itajaí encaminhou (fls. 333/336) um expediente emitido pela Gerência do SAMU, em outubro de 2021, destinado à Diretoria de Assistência à Saúde da SMS, onde requer a compra de viaturas destinadas ao SAMU, com vistas a manter o serviço em funcionamento. Contudo não havia evidências de que os procedimentos formais para aquisição das viaturas foram iniciados, nem foram apresentadas solicitações encaminhadas ao Ministério da Saúde, para renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida do SAMU Itajaí.

Contudo, por meio de pesquisa realizada na internet<sup>2</sup> e de contato telefônico com a Coordenadora do SAMU de Itajaí., em 15/04/2025, verificou-se que a frota de USB do serviço encontra-se em processo de renovação, sendo atualmente composta por veículos praticamente novos. Nesse contexto, destaca-se a recente incorporação de uma viatura nova encaminhada pelo Ministério da Saúde, bem como a implantação do serviço de Motolância, a partir de novembro de 2024, com a chegada de três motocicletas novas destinadas ao atendimento pré-hospitalar em locais de difícil acesso e com alta concentração de tráfego. A renovação da frota permitiu, inclusive, a descaracterização da USB mais antiga, que está sendo repassada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para utilização como ambulância no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

---

<sup>2</sup> Links acessados em 16/04/2025: <https://itajai.sc.gov.br/noticias/31193>; e <https://samu.saude.sc.gov.br/index.php/component/content/article/itajai-implanta-servico-de-motolancias-para-agilizar-atendimento-de-emergencia-na-regiao.html?catid=2&Itemid=101>

A fim de ilustrar a atual composição da frota de USB do SAMU no município de Itajaí, apresenta-se, no quadro a seguir, as principais informações relativas aos tipos de viaturas disponíveis, ano e modelo e situação operacional.

**Quadro 14 – Composição da frota do SAMU de Itajaí**

Placa	Tipo de viatura	Ano/Modelo	Situação
RYL-2H34	Ambulância	2022/2023	Em atividade
RXY-4B05	Ambulância	2022	Reserva técnica
SXL -7C35	Ambulância	2024	Recebida pelo MS como renovação da frota
PAR-9950	Ambulância	2015	Em processo de descaracterização para uso da SMS
SXJ-1H12	Motocicleta	2024	Em atividade
SXJ-1H22	Motocicleta	2024	Em atividade
SXJ-1H32	Motocicleta	2024	Reserva técnica

**Fonte:** Pesquisa realizada na internet e expediente emitido pela Gerência do SAMU (fls. 333/336)

### Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista que houve a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU, conclui-se pela **implementação da presente recomendação**.

### 2.3 Situação do cumprimento/implementação das deliberações

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentados pelo município de Itajaí e as análises deste monitoramento, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 1194/2022.

**Quadro 15 - Situação constatada no 1º monitoramento em relação às determinações à Prefeitura Municipal de Itajaí e SMS Itajaí**

Itens da Decisão nº 1194/2022	Determinações	Situação no 1º Monitoramento 2024
3.1	Regulamentar a escala de trabalho para os profissionais do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em cumprimento ao art. 39, § 3º, c/c art. 7º, III, da CF e ao art. 164 da Lei (municipal) n. 2.960/1995;	Não cumprida
3.2	Permitir as trocas de plantão dos profissionais do SAMU somente com a anuência registrada da chefia imediata, em obediência ao art. 56, §§ 4º e 5º, da Lei (municipal) n. 2.960/1995;	Cumprida
3.3	Disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Itajaí, inclusive nos casos de afastamentos por atestados, licenças, férias ou faltas, de modo a garantir seu efetivo funcionamento, em obediência ao art. 26 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012, do Ministério da Saúde, observando período de descanso entre as jornadas;	Não cumprida
3.4	Elaborar e implantar Programa de Capacitação Permanente para os profissionais do SAMU, conforme estabelece o art. 11 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012, do Ministério da Saúde;	Não cumprida
3.5	Exigir dos motoristas socorristas do SAMU a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções, conforme o Capítulo IV da Portaria n. 2.048/2002 e arts. 143, IV, e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro;	Cumprida

Itens da Decisão nº 1194/2022	Determinações	Situação no 1º Monitoramento 2024
3.6	Produzir indicadores de tempo-resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU, em atendimento ao parágrafo único do art. 2º e inciso V do art. 31 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde;	Cumprida
3.7	Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU, a fim de manter o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação, conforme compromisso assumido quando da qualificação, nos termos dos arts. 26 e 27, II, d, da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde e Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10 da Comissão Intergestores Bipartite.	Cumprida

Fonte: TCE/SC

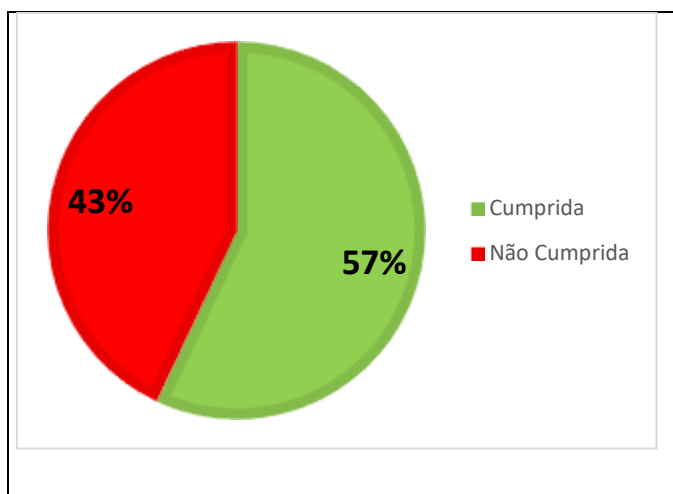
O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrito no quadro a seguir:

**Quadro 16** - Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal de Itajaí e SMS Itajaí no 1º monitoramento

Situação em Dezembro/2024	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 1194/2022	%
Cumprida	3.2; 3.5, 3.6 e 3.7	57%
Não cumprida	3.1; 3.3 e 3.4	43%

Fonte: TCE/SC

**Gráfico 1** - Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal de Itajaí e SMS Itajaí no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC

**Quadro 17** - Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações à Prefeitura Municipal de Itajaí e SMS Itajaí

Itens da Decisão nº 1194/2022	Recomendações	Situação no 1º Monitoramento 2024
4.1	Adotar, preferencialmente, sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU de Itajaí	Implementada
4.2	Realizar capacitação permanente dos profissionais do SAMU de Itajaí	Não implementada
4.3	Implantar e implementar sistema de controle da frota para o SAMU de Itajaí	Não implementada
4.4	Solicitar, ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU de Itajaí	Implementada

Fonte: TCE/SC

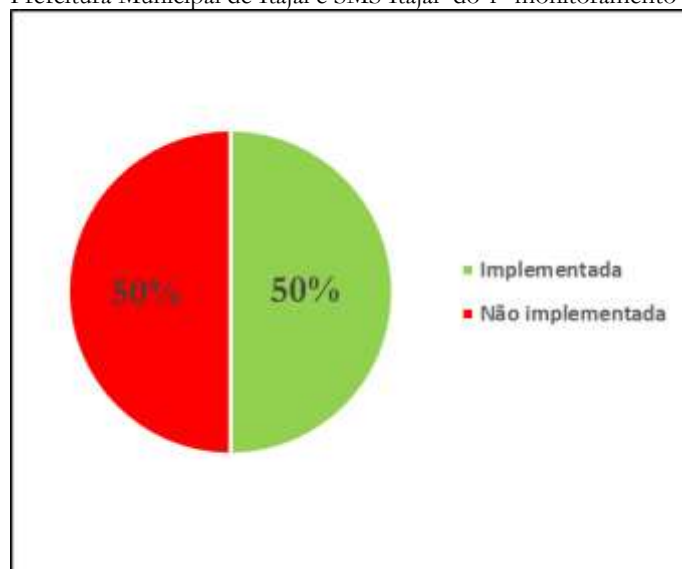
A implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º monitoramento está descrita no quadro a seguir:

**Quadro 18** - Percentual de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal de Itajaí e SMS Itajaí no 1º monitoramento

Situação em Dezembro/2024	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 1194/2022	%
Implementada	4.1 e 4.4	50%
Não implementada	4.2 e 4.3	50%

Fonte: TCE/SC

**Gráfico 2** - Percentual de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal de Itajaí e SMS Itajaí do 1º monitoramento



Fonte: TCE/SC

### 3. CONCLUSÃO

O primeiro monitoramento realizado pelo TCE/SC, referente à auditoria operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Itajaí, permitiu avaliar a evolução das ações adotadas pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde em resposta às determinações e recomendações constantes da Decisão nº 1194/2022.

Entre os avanços verificados no período entre a auditoria (2014 a 2016) e o monitoramento (2024), destacam-se: a regularização das trocas de plantão com a devida anuência da chefia imediata; a exigência da documentação atualizada dos motoristas socorristas; a manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis, em conformidade com as normativas; a existência de indicadores de tempo-resposta dos atendimentos e a solicitação formal ao Ministério da Saúde para renovação das viaturas.

Contudo, permanecem significativas deficiências estruturais e gerenciais, especialmente quanto: à ausência de regulamentação da escala de trabalho por meio de decreto; à falha na disponibilização contínua de equipes completas, comprometendo o atendimento em diversos turnos; à inexistência de um Programa de Capacitação Permanente voltado ao SAMU; à não produção e utilização, por parte do município, dos indicadores de tempo-resposta dos atendimentos; e à ausência de sistema eficaz de controle da frota.

Isto posto, entende-se que a continuidade da fiscalização é essencial para assegurar a implementação das medidas ainda pendentes e, conseqüentemente, a melhoria da eficiência e segurança do serviço de urgência e emergência prestado à população de Itajaí.

Considerando a Resolução N.TC- 0176/2021 especialmente, art. 13, § 2º, e os critérios de conveniência, tempestividade, relevância e os prazos estabelecidos para cumprimento/implementação das medidas pelos gestores.

Considerando que 43% das determinações à Prefeitura Municipal de Itajaí e Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí foram consideradas cumpridas e 57% não foram cumpridas, bem como 50% das recomendações foram consideradas implementadas e 50% não implementadas.

Considerando que ainda não houve mudança significativa quanto a: Regulamentação da escala de trabalho; Garantia de equipe completa; Programa de Capacitação Permanente; Produção de indicadores de tempo-resposta; e Capacitação permanente; Sistema de controle de frota; entende-se que é relevante acompanhar o cumprimento das determinações constantes dos itens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.6, da Decisão nº 1194/2022, bem como a implementação das recomendações constantes dos itens 4.2 e 4.3, da Decisão nº 1194/2022, em momento futuro.

Considerando que foi observado melhoria quanto à: Regularização das trocas de plantão com a devida anuência da chefia imediata; Exigência da documentação atualizada dos motoristas socorristas; Manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis, em conformidade com as normativas, entende-se não ser necessário nova análise das determinações referentes aos itens 3.2, 3.5 e 3.7. Contudo, quanto às recomendações 4.1, relativa à adoção do sistema eletrônico de ponto, e 4.4, referente à renovação da frota junto ao Ministério da Saúde, embora consideradas como implementadas, por relevância, por serem de caráter contínuo, entende-se ser interessante observá-las em futuro monitoramento.

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1 Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE nº 10/2025**, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que efetuou avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo município de Itajaí, decorrente do Processo @RLA 16/00076405 e analisou as situações encontradas na auditoria e o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações exaradas na Decisão nº 1194/2022;

**3.2 Considerar como cumpridas** as determinações à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 1194/2022: 3.2 - Permitir as trocas de plantão dos profissionais do SAMU somente com a anuência registrada da chefia imediata, em obediência ao art. 56, §§ 4º e 5º, da Lei (municipal) n. 2.960/1995 (item 2.1.2 deste Relatório); 3.5 - Exigir dos motoristas socorristas do SAMU a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções, conforme o Capítulo IV da Portaria n. 2.048/2002 e arts. 143, IV, e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.5 deste Relatório); 3.6 - Produzir indicadores de tempo-resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU, em atendimento ao parágrafo único do art. 2º e inciso V do art. 31 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde (item 2.1.6 deste Relatório), e 3.7 - Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU, a fim de manter o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação das unidades, nos termos dos arts. 26 e 27, II, d, da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde e Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10 da Comissão Intergestores Bipartite (item 2.1.7 deste Relatório);

**3.3 Considerar como não cumpridas** as determinações à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 1194/2022: 3.1 - Regularizar a escala de trabalho para os profissionais do SAMU - Serviço de Atendimento

Móvel de Urgência, em cumprimento ao art. 39, § 3º, c/c art. 7º, III, da Constituição Federal e ao art. 164 da Lei (municipal) n. 2.960/1995 (item 2.1.1 deste Relatório); 3.3 - Disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Itajaí, inclusive nos casos de afastamentos por atestados, licenças, férias ou faltas, de modo a garantir seu efetivo funcionamento, em obediência ao art. 26 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012, do Ministério da Saúde, observando período de descanso entre as jornadas (item 2.1.3 deste Relatório); e 3.4 - Elaborar e implantar Programa de Capacitação Permanente para os profissionais do SAMU, conforme estabelece o art. 11 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012, do Ministério da Saúde (item 2.1.4 deste Relatório);

**3.4 Considerar como implementadas** as recomendações à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 1194/2022: 4.1 - Adotar, preferencialmente, sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU, de modo que demonstre com exatidão os dias e horas trabalhados e sirva de ferramenta para a mensuração da carga horária realizada para efeito de remuneração (item 2.2.1 deste Relatório); e 4.4 - Solicitar, ao Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU, obedecendo aos critérios previstos na Nota Técnica n. 36/2016 daquele Ministério (item 2.2.4 deste Relatório)..

**3.5 Considerar como não implementadas** as recomendações à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 1194/2022: 4.2 - Realizar capacitação permanente dos profissionais do SAMU de Itajaí, em observância ao disposto no arts. 11 e 28, V, da Portaria n. MS/GM-1010/2012, sem prejuízo da capacitação inicial a ser ofertada aos profissionais futuramente admitidos/designados, obedecidos aos conteúdos e cargas horárias mínimas contidas no Regulamento Técnico da Portaria n. 2048/GM/MS, em conformidade com o estabelecido na alínea *g* do inciso I e na alínea *e* do inciso II do art. 27 da Portaria n. MS/GM-1010/2012 (item 2.2.2 deste Relatório); e 4.3 - Implantar e implementar sistema de controle da frota para o SAMU que seja capaz de estabelecer com fidedignidade as baixas, com períodos e motivos; as manutenções, com períodos e motivos; bem como alertas quanto à troca de óleo, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva, conforme o item “i” da Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10, da Comissão Intergestores Bipartite (item 2.2.3 deste Relatório).

**3.6 Determinar** à Diretoria de Atividades Especiais a realização de novo monitoramento para verificar a situação dos achados e o cumprimento das deliberações exaradas no processo de

auditoria operacional, quanto aos itens 3.1, 3.3, 3.4, 4.1 e 4.4, da Decisão nº 1194/2022, nos termos do parágrafo único do art. 8º, art. 12, e parágrafos 1º e 2º do art. 13, da Resolução N.TC-0176/2021;

**3.7 Dar conhecimento** à Assessoria de Comunicação desta Corte (Acom), para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, conforme art. 16 da Resolução N.TC- 0176/2021;

**3.8 Dar conhecimento** do Relatório DAE nº 10/2025, do Relatório e Voto do Relator e da decisão que for proferida, à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.

**3.9 Determinar** o encerramento deste processo de monitoramento e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento a ser autuado no momento oportuno, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º, o § 2º do art. 13 e art. 15 da Resolução N. TC-0176/2021.

Diretoria de Atividades Especiais, em 16 de abril de 2025.

RICARDO CARDOSO DA SILVA  
Auditor Fiscal de Controle Externo

ROSEMARI MACHADO  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da DIV03

De acordo:

ALEXANDRE THIESEN BECSI  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Coordenador da CAOP

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Diretora da DAE

**Processo n.:** @PMO 24/80088388

**Assunto:** Primeiro Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município de Itajaí, concernente ao Processo n. @RLA-16/00076405

**Responsáveis:** Emerson Roberto Duarte e Robison José Coelho

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 859/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório** (de Monitoramento) **DAE/CAOP/Div.3 n. 10/2025**, que trata do primeiro Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional, concernente ao Processo n. @RLA-16/00076405, que efetuou avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município de Itajaí; Monitoramento esse envolvendo a análise das situações encontradas na auditoria e do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações exaradas na Decisão n. 1194/2022.

2. Considerar como **cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria de Saúde daquele Município** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1194/2022: **3.2** - Permitir as trocas de plantão dos profissionais do SAMU somente com a anuência registrada da chefia imediata, em obediência ao art. 56, §§ 4º e 5º, da Lei (municipal) n. 2.960/1995 (item 2.1.2 do Relatório DAE); **3.5** - Exigir dos motoristas socorristas do SAMU a atualização periódica da documentação exigida para a execução de suas funções, conforme o Capítulo IV da Portaria n. 2.048/2002 e arts. 143, IV, e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.5 do Relatório DAE); **3.6** - Produzir indicadores de tempo-resposta dos atendimentos realizados pelas equipes do SAMU, em atendimento ao parágrafo único do art. 2º e ao inciso V do art. 31 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde (item 2.1.6 do Relatório DAE); e **3.7** - Realizar manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU, a fim de manter o efetivo funcionamento do serviço, conforme compromisso assumido quando da qualificação das unidades, nos termos dos arts. 26 e 27, II, d, da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde e Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10, da Comissão Intergestores Bipartite (item 2.1.7 do Relatório DAE).

3. Considerar como **não cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria de Saúde daquele Município**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1194/2022: **3.1** - Regulamentar a escala de trabalho para os profissionais do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -, em cumprimento ao art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, III, da Constituição Federal e ao art. 164 da Lei (municipal) n. 2.960/1995 (item 2.1.1 do Relatório DAE); **3.3** - Disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU de Itajaí, inclusive nos casos de afastamentos por atestados, licenças, férias ou faltas, de modo a garantir seu efetivo funcionamento, em obediência ao art. 26 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde, observando período de descanso entre as jornadas (item 2.1.3 do Relatório DAE); e **3.4** - Elaborar e implantar Programa de Capacitação Permanente para os profissionais do SAMU, conforme estabelece o art. 11 da Portaria GM/MS n. 1.010/2012 do Ministério da Saúde (item 2.1.4 do Relatório DAE).

4. Considerar como **implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal de Itajaí e à Secretaria de Saúde daquele Município**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1194/2022: **4.1** - Adotar, preferencialmente, sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU, de modo que demonstre com exatidão os dias e horas trabalhados e sirva de ferramenta para a mensuração da carga horária realizada para efeito de remuneração (item 2.2.1 do Relatório DAE); e **4.4** - Solicitar, ao

Ministério da Saúde, a renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida utilizada pelo SAMU, obedecendo aos critérios previstos na Nota Técnica n. 36/2016 daquele Ministério (item 2.2.4 do Relatório DAE).

5. Considerar como **não implementadas** as **recomendações** à **Prefeitura Municipal de Itajaí** e à **Secretaria de Saúde daquele Município**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1194/2022: **4.2** - Realizar capacitação permanente dos profissionais do SAMU de Itajaí, em observância ao disposto no arts. 11 e 28, V, da Portaria n. MS/GM-1010/2012, sem prejuízo da capacitação inicial a ser ofertada aos profissionais futuramente admitidos/designados, obedecidos aos conteúdos e às cargas horárias mínimas contidas no Regulamento Técnico da Portaria n. 2048/GM/MS, em conformidade com o estabelecido na alínea *g* do inciso I e na alínea *e* do inciso II do art. 27 da Portaria n. MS/GM-1010/2012 (item 2.2.2 do Relatório DAE); e **4.3** - Implantar e implementar sistema de controle da frota para o SAMU que seja capaz de estabelecer com fidedignidade as baixas, com períodos e motivos; as manutenções, com períodos e motivos; bem como alertas quanto à troca de óleo, pastilhas de freio, pneus, entre outros itens de manutenção preventiva, conforme o item "i" da Deliberação 411/CIB/10, de 22/09/10, da Comissão Intergestores Bipartite (item 2.2.3 do Relatório DAE).

6. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de novo monitoramento para verificar a situação dos achados e o cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, quanto aos itens 3.1, 3.3, 3.4, 4.1 e 4.4 da Decisão n. 1194/2022, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do art. 12 e dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

7. Dar ciência desta Decisão:

**7.1.** à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas (Acom), para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, conforme art. 16 da Resolução n. TC-176/2021;

**7.2.** à Prefeitura Municipal de Itajaí;

**7.3.** à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.

8. Determinar o encerramento destes autos e vinculá-los ao novo processo de Monitoramento a ser autuado no momento oportuno, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º, o § 2º do art. 13 e o art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

**Ata n.:** 25/2025

**Data da Sessão:** 18/07/2025 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC